



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900072-0

Nº CNJ : 0900072-08.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO-TRF2

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 1º Juizado Especial Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES, no período de 19/09/2016 a 23/09/2016.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a OAB/ES não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 06/09/2016 (Ofício n.º JFES-OFI-2016/01734), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900072-0

ACERVO ↓	2014	2016	2016
	Correição Abril/2014	Inspeção 20 a 24/junho	Correição 19 a 23/setembro
	Cível	Cível	Cível
Total	6.650	4.867	4.680
Suspensos	1.405	2.361	2.307
Ag. julga. recurso	0000	0000	0000
Tramitação ajustada	5.245	2.506	2.373

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento da Meta II do CNJ, bem como foi dado andamento aos processos conclusos para sentença que estavam além do prazo institucional; tal como fora recomendado à época.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para o Juizado.

1. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
2. Corrigir no Sistema Apolo o motivo da suspensão de processos que se encontram nas seguintes categorias: *"outras suspensões - processos de*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900072-0

- conhecimento" e "outras suspensões processos de execução", adotando-se os motivos específicos para cada caso, nos termos do item respectivo do relatório.*
3. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 1.795 processos com tal fase não informada.
 4. Procurar diminuir o tempo médio entre a conclusão e a intimação para sentença (109 dias).
 5. Procurar diminuir o número de documentos no balcão de entrada, conforme item 2 deste Relatório.
 6. Procurar diminuir o número de processos sem movimentação, em especial os parados entre 31 e 60 (132 processos).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900072-0
